



Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 46 Data entrada 22/10/25
Horário 12:20 Data saída / /
Destino Ouro Branco
Edna Lenique A. Moreira
Assinatura Responsável

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 136/2025 QUE “DISPÕE SOBRE A ACEITAÇÃO DE RECEITAS MÉDICAS EMITIDAS POR PROFISSIONAIS NÃO VINCULADOS AO SUS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG, NOS TERMOS DA RENAME”

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1.º do Projeto de Lei nº 136/2025 adotará a seguinte redação:

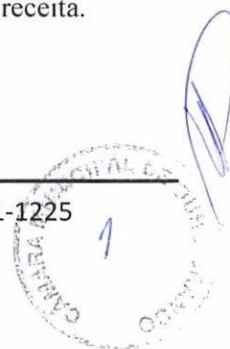
Art. 1º (...)

§1º O fornecimento de medicamentos previsto nesta Lei observará as regulamentações dos Componentes da Assistência Farmacêutica definidas pelo SUS, bem como as pactuações realizadas nas Comissões Intergestores Tripartite (CIT) e Bipartite (CIB), cabendo ao Município fornecer os medicamentos que são de sua alçada de responsabilidade no contexto pactuado.

§2º Caso a prescrição do medicamento esteja conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB), poderá ser dispensado tanto o medicamento genérico, quanto o medicamento de referência ao paciente.

§3º Se o medicamento estiver prescrito com o nome do medicamento referência poderá ser dispensado tanto o medicamento de referência, quanto o medicamento genérico ou o similar intercambiável (equivalente), conforme a lista da ANVISA.

§4º Se o medicamento estiver prescrito com o nome do medicamento similar, poderá ser dispensado o medicamento referência se este for intercambiável (equivalente), conforme a lista da ANVISA, ou o similar indicado na receita.



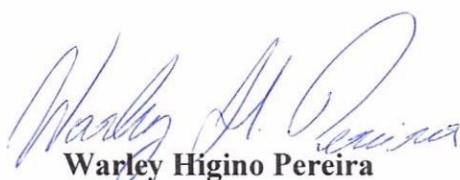


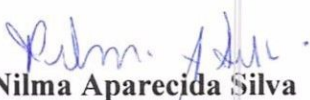
Câmara Municipal de Ouro Branco

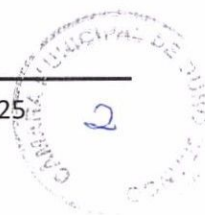
Art. 2º A ementa do projeto de lei passa a ser: “DISPÕE SOBRE A ACEITAÇÃO DE RECEITAS MÉDICAS EMITIDAS POR PROFISSIONAIS NÃO VINCULADOS AO SUS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG”.

Art. 3º A presente emenda, se aprovada, passa a vigor com a publicação do projeto de lei 126/2025.

Ouro Branco, 21 de outubro de 2025.


Warley Higino Pereira
Vereador de Ouro Branco/MG


Nilma Aparecida Silva
Vereadora de Ouro Branco/MG





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA:

Nobres vereadores e vereadoras,

A presente proposta de emenda visa adequar a proposta de lei apresentada às regulamentações do SUS.

O projeto de lei é salutar e, em sua essência, está em conformidade com os parâmetros de UNIVERSALIDADE do SUS. Importante salientar nesse ponto que o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 2.928, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os §§ 1º e 2º do artigo 28 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, nos seguintes termos:

“PORTARIA Nº 2.928, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre os §§ 1º e 2º do art. 28 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

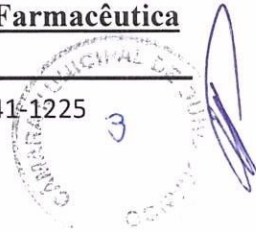
O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando que a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, insere-se no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da alínea "d" do inciso I do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a garantia do usuário de acesso universal e igualitário à assistência terapêutica integral, nos termos do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011; e

Considerando o disposto na Portaria nº 184/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os §§ 1º e 2º do art. 28 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que versam sobre a possibilidade dos entes federativos ampliarem o acesso do usuário à assistência farmacêutica, desde que questões de saúde pública a justifiquem, e a competência do Ministério da Saúde de estabelecer regras diferenciadas de acesso a medicamentos de caráter especializado.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º, **poderão ser aceitas documentações oriundas de serviços privados de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), desde que respeitadas as regulamentações dos Componentes da Assistência Farmacêutica**





Câmara Municipal de Ouro Branco

definidas pelo SUS e as pactuações realizadas nas Comissões Intergestores Tripartite (CIT) e Bipartite (CIB);

Art. 3º Para os fins do disposto no art. 1º, as documentações oriundas de serviços privados de saúde também serão aceitas no caso de dispensação de medicamentos no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA”

Como se vê, o acesso ao serviço público de assistência farmacêutica, provido pelo Sistema Único de Saúde não depende, necessariamente, de prescrição de profissional do próprio sistema, mas pode se dar mediante a apresentação de documentação privada, isto é, de receitas de médicos (aqui incluídos cirurgiões-dentistas e outros profissionais habilitados) ou de serviços particulares, desde que observadas as regulamentações pertinentes.

Apesar disso, o projeto de lei cita a lista RENAME como referência para o fornecimento das medicações, além de estabelecer, de forma genérica, a não exigência de prescrição com base exclusiva no princípio ativo do medicamento para o fornecimento.

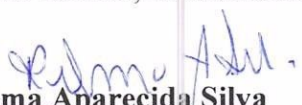
Visando adequar a redação proponho a presente emenda que substitui a lista RENAME - como referência limitadora dos medicamentos – pelos instrumentos de pactuação do SUS, impedindo assim eventual solicitação de fornecimento de medicação de alto custo prevista na RENAME ao Município, por exemplo.

Ademais, quanto aos critérios de prescrição e intercambialidade medicamentosa, proponho a alteração da redação com base no informe “Intercambialidade de medicamentos” da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério da Saúde¹ que, de forma técnica estabelece quando um medicamento prescrito pode ser substituído pelo genérico, similar ou referência.

Contando com o apoio dos meus pares, apresente a emenda em questão.

Ouro Branco, 15 de outubro de 2025


Warley Higino Pereira
Vereador de Ouro Branco/MG


Nilma Aparecida Silva
Vereadora de Ouro Branco/MG

¹ <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectics/farmacia-popular/informes/intercambialidade-de-medicamentos/view>

